
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2025

DECRETO Nº 017/2025.

Dispõe sobre a isenção ao pagamento do IPTU dos imóveis que compõem os núcleos informais objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-s, em conformidade com a Lei Complementar 003/2022 do Município de São Lourenço da Mata/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas nos regramentos municipais;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-s é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda já reconhecidos por ato do Poder Executivo como previsto na **Lei Federal 13.465/ 2017**;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal – CTM em seu artigo 117, inciso XV- Os imóveis de regularização fundiária, REURB-s, cujos critérios serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-s tem por objetivos promover a integração social, a geração de emprego e renda, estimular a resolução extrajudicial de conflitos;

CONSIDERANDO que o Município deve garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

DECRETA

Art. 1º São isentos do pagamento de IPTU os imóveis objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social– REURB-s, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo de regularização no núcleo urbano, desde que expedida a CRF e a devida entrega aos proprietários.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 09 de maio de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:03C69289

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/05/2025. Edição 3843
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>